646/25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xx/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Das atividades econômicas no Município, os itens: 1.7 clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativa e 1.8 entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas, constante no anexo I da Lei Complementar 420/2022, a qual altera dispositivos da Lei Complementar 70 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item - 1.7 clubes sociais, recreativos, Jardins zoológicos, atividades extrativa R$ 2,50 m² (Dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

Item - 1.8 entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas R$ 2,50 m² (Dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado).

Art. 2º- Os valores constantes nesta Lei Complementar serão corrigidos anualmente em conformidade com parágrafos §§ 3°, 4° e 5º do Art. 301 da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 3º- º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de maio de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Assessor de Atos Administrativos - Secretaria : Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi "Código Tributário", e dá outras providências.** "

Considerando o Princípio Constitucional dos Direitos Sociais, contido no Artigo 6º da Constituição Federal, em que há garantia de lazer a todos, os motivos encontram-se abaixo:

II – MÉRITO

Tendo em vista que as atividades constante nos item 1.7 e 1.8 do anexo I vem distanciando as empresas do Município, devido os valores elevados por m², no qual o entendimento em valores reais trarão mais empresas gerando trabalhos e arrecadação para o Município. Sendo assim, segue neste presente Projeto de Lei Complementar a necessidade de alteração legislativa.

Informamos que não há nenhum clube recreativo no Município. No entanto, os únicos clubes que existiram foram o "Sarandi Esporte Clube" e "Clube Eldorado", extintos há anos. A finalidade de atrair novos investidores cumpre com o Principio Constitucional dos Direitos Sociais, visto que a Constituição Federal traz no Artigo 6º a garantia do lazer a todos. Considerando que este Projeto de Lei se faz necessário, solicitamos a aprovação para corrigir a tabela de lançamento da taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, das atividades descritas nos ITENS 1.7 e 1.8.

Ante o exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço à Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 16 de maio de 2025

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 3

Digitado pelo servidor : Diego William Sanches– Assessor de Atos Administrativos - Secretaria : Gabinete do Prefeito